



Número: **5002876-68.2023.8.13.0042**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **28/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MESQUITA &amp; MORI LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>DAVI BATISTA DE MACEDO (ADVOGADO) HELIOMAR MARQUES DE AZEVEDO (ADVOGADO) GIOVANA LOPES MORI DE RESENDE (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10393850086	21/02/2025 15:26	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Arcos / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos

Avenida Doutor Olinto Fonseca, 04, Centro, Arcos - MG - CEP: 35588-000

PROCESSO Nº: 5002876-68.2023.8.13.0042

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: MESQUITA & MORI LTDA CPF: 05.882.603/0001-88

RÉU:

### SENTENÇA

Vistos etc.

MESQUITA E MORI LTDA através de seu representante legal, Sr. Hailton Mori Junior, requereu decretação de autofalência, fundamentando seu pedido nos termos do art. 97, I e 105, 106 e 107 da Lei 11.101/2005.

Sustenta a parte autora, em síntese, que o seu objeto social é o fornecimento de alimentos preparados para empresas, com refeições e marmitas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo e prestação de serviços especializados em administração de restaurantes industriais e comerciais.

Todavia, relata que, com o período da pandemia, a empresa sofreu diversos prejuízos com quedas em vendas e aumento na inadimplência, sendo tentada diversas formas para reduzir os prejuízos, todas sem sucesso, ocasionando dívidas trabalhistas, tributárias entre outras.



Aduz que os documentos que instruem a inicial comprovam a situação de extrema vulnerabilidade e insolvência da empresa.

Por fim, diante do flagrante estado de insolvência da empresa e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, requer o processamento de sua falência, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005.

O feito foi instruído com os documentos de IDs 9849498606 e seguintes.

Despacho proferido ao ID 10013365100, determinando a intimação da autora para colacionar aos autos os documentos referidos no art. 105 da Lei de Falências.

Os documentos foram juntados nos eventos 10107173082, 10325997984 e seguintes.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que a requerente postula a decretação de autofalência em decorrência de seu estado de insolvência e impossibilidade de recuperação das atividades empresariais.

Com efeito, observa-se a partir dos documentos colacionados aos autos que a gravidade da crise econômico-financeira da requerente inviabilizou a utilização do instituto da recuperação judicial, sendo imperioso declarar o estado falimentar da empresa.

Dispõe os artigos 97, 105 e 107 da lei 11.101/2005:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

(...)

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;



IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 107.A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

*In casu*, restou demonstrado que a requerente se encontra em processo de recessão irremediável, com protestos, dívidas trabalhistas e fiscais a revelar grave estado de insolvência, notadamente pela impontualidade quanto aos débitos descritos nos autos.

Portanto, dúvida não resta quanto a insolvência da requerente, requisito essencial para a decretação da quebra.

Outrossim, não tendo sido utilizada a faculdade legal de efetivação do depósito elisivo e estando caracterizada a insolvência, outro caminho não resta senão o decreto da quebra.

### III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando tudo quanto foi visto, acolho o pedido formulado pela requerente, para, com base no artigo 94, I da Lei 11.101/2005, **DECRETAR A FALÊNCIA** do estabelecimento empresarial **MESQUITA E MORI LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o número 05.882.603/0001-88, com administração central exercida na Rua São Geraldo, nº 666 – A – Bairro: Centro – Arcos/MG – CEP. 35.588- 000**, representada pelo sócio administrador Hailton Mori Junior, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 063.881.786-26, residente e domiciliado na Avenida Magalhães Pinto, n. 137, apto. 203, Centro, Arcos/MG.

Fixo o termo legal da quebra em **30/03/2023**, que corresponde ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de falência.

Consoante disposto no artigo 99 da Lei 11.101/2005, determino:

1) A publicação do edital na forma da lei, fazendo-se as comunicações obrigatórias.

2) A intimação pessoal dos sócios falidos para que, em 05 (cinco) dias, apresentem certidões dos cartórios de protestos, os livros obrigatórios e os documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, bem como a relação nominal atualizada dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos.

3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores, ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.

4) Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.



5) Fica desde já proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos sem autorização judicial.

6) Oficie-se ao Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro da autora, passando a constar a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação do falido para o exercício do comércio, até a decisão que extinguir suas obrigações.

7) Proceda-se a Secretaria à nomeação de administrador-judicial através do sistema AJ/ TJMG que, deverá prestar compromisso legal, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.

8) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que informe sobre a existência de propriedade imóvel ou direitos em nome da empresa, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 30/03/2023, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias a este Juízo.

9) Oficie-se ao DETRAN para que informe sobre a existência de bens em nome da empresa, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 30/03/2023, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias.

10) Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca, solicitando informações acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

11) A expedição de ofícios aos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte.

12) Intimem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, dando-lhes conhecimento da quebra, nos termos do art. 99, XIII, §2º, da lei 11.101/05.

13) Intime-se o Ministério Público sobre a presente decisão.

14) Após, publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arcos, data da assinatura eletrônica.

**VANESSA TORZECZKI TRAGE**

Juiz(íza) de Direito



2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos

